



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Keyla Martins da Silva Queiroz		
EMENTA: Autoriza Keyla Martins da Silva Queiroz a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria Yolanda Barroso, INEP 23191872, no município de Paracuru, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 14195228-8	PARECER N° 0273/2014	APROVADO EM: 30.04.2014

I – RELATÓRIO

Keyla Martins da Silva Queiroz, portadora do CPF nº 533.074.883-68 e RG nº 263403693, com Licenciatura Especifica em Biologia, mediante o processo nº 14195228-8, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria Yolanda Barroso, instituição localizada no município de Paracuru.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – Ofício enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- II – Ato de Nomeação;
- III – Declaração confirmando a carência de profissional habilitado na região, expedida pela CREDE 02 – Itapipoca;
- IV – comprovante de experiência docente;
- V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Especifica em Biologia, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria Yolanda Barroso, no município de Paracuru, em favor de Keyla Martins da Silva Queiroz, até 31.12.2015.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0273/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE